



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

DECRETO Nº 054/2015

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 564/2015 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015)

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1º- As prestadoras contratadas, permissionárias e concessionárias de Serviços públicos que em razão, de suas atividades operacionais, seja para instalação ou manutenções danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigadas a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de 72 horas após termino da operação, sujeitando-se as disposição deste Decreto e à legislação vigente.

Artigo 2º- Antes de iniciar a obra ou serviço, o interessado deverá providenciar, junto ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, a permissão de ocupação da via, que lhe será outorgada nos termos da lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e da legislação complementar em vigor.

Artigo 3º - A execução de obras e serviços de instalação de equipamentos de infraestrutura urbana nas vias públicas municipais e nas obras de arte de domínio municipal, bem como as de manutenção dos equipamentos de infraestrutura urbana já instalados, deverá obedecer à legislação municipal vigente, às normas técnicas de execução, sinalização viária e reposição de pavimento, tanto do leito carroçável como dos passeios das vias públicas.

Artigo 4º- O interessado deverá dar prévia publicidade da execução da obra ou serviço a comunidade por ela atingida, de acordo com as exigências que vierem a ser estipuladas órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, na forma e no prazo a serem definidos em portaria.

Artigo 5º- A execução das obras e serviços de manutenção dos equipamentos de infraestrutura urbana já instalada deverá ser precedida de alvará de manutenção, a ser expedido pelo município, que providenciará, junto ao órgão ou entidade municipal responsável pelo trânsito, a permissão de ocupação da via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Artigo 4º- Ficam dispensadas das exigências previstas no artigo anterior as obras ou serviços de emergência.

§1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por obra ou serviço de emergência aqueles que decorram de caso fortuito ou força maior, em que houver necessidade de atendimento imediato, com o fim se salvaguardar a segurança da população e que não possam sofrer interrupção, sob pena de danos à coletividade a qual de destinam.

§2º - Para as obras e serviços que se estenderam por mais de 48 (quarenta e oito) horas, o executor deverá providenciar o alvará de manutenção previsto no artigo 5º deste Decreto, em até 72 horas, contadas do início da execução da obra ou serviço de emergência.

§3º - No prazo previsto no § 2º, deste artigo, contado do início de sua execução, o interessado também deverá encaminhar ao Município relatório circunstanciado da ocorrência, firmado por engenheiro responsável, que indicará as obras ou serviços que estão sendo executados e estimará o prazo de sua duração.

Artigo 5º- A fiscalização técnica do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso será efetuada pela Diretoria Municipal de Serviços Urbanos.

Artigo 6º- A fiscalização técnica da execução das obras e serviços de implantação e manutenção será efetuada, em conjunto, por engenheiros ou arquitetos do Município, no que tange à reposição do pavimento do leito carroçável, dos Passeios das vias públicas e do mobiliário urbano, aos quais competirá certificar, ao final, sua adequação às normas vigentes.

Artigo 7º - A ocupação da via e a sinalização será fiscalizada pelos Técnicos da Diretoria Municipal de Serviços Urbanos, competindo-lhes, ao final da obra, certificar sua adequação às normas vigentes.

Artigo 8º - O desrespeito às disposições contidas neste DECRETO sujeitará o infrator às Seguintes multas:

- I- multa de 50,00 UFESP por metro linear de obra ou serviço executado sem Prévio alvará de instalação ou de manutenção;
- II- multa de 5,00 UFESP por metro linear de obra ou serviço, para cada uma

das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

infrações.

Artigo 9º - Além das multas previstas no artigo oitavo, serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

I- apreensão dos materiais e equipamentos de infra estrutura urbana que estejam sendo utilizados para a execução de obras em desacordo com esta lei.

II- inutilização ou remoção dos equipamentos de infraestrutura urbana que estejam sendo implantados sem prévio alvará de instalação, sem prejuízo da cobrança de indenização pelo custo da remoção;

III- suspensão da expedição de alvará de instalação para nova obra, pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, contado da data da infração, e de 120 (cento e vinte) dias, na hipótese de reincidência.

Artigo 10º - As multas impostas ao infrator durante a execução das obras de implantação ou manutenção dos equipamentos de infraestrutura urbana que não tenham sido quitadas na data de seu vencimento serão inscritas na dívida ativa do Município e cobradas na forma da lei.

Artigo 11º - Da imposição das sanções previstas neste Decreto, caberá defesa à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da notificação, e recuso ao prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação no átrio Municipal, cuja decisão encerrará a instância administrativa.

Artigo 12º - Sem prejuízo das multas e penalidades previstas nos artigos anteriores, o proprietário titular do equipamento que executar ou mandar executar obra de instalação ou de manutenção, sem prévio alvará será notificado a repor o pavimento e o mobiliário urbano no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe cobrado o custo da reposição que vier a ser executada pelo Município, corrigido monetariamente e acrescido de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração.

Artigo 13º - Os pedidos de alvará de manutenção dos equipamentos de infraestrutura urbana deverão ser analisados e apreciados pela Secretaria Municipal de Serviços no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data em que forem protocolados pelo interessado.

Artigo 14º - Os pedidos de permissão de ocupação da via para o início de obras ou serviços de instalação deverão ser analisados e apreciados pelo órgão ou entidade Diretoria Municipal de Serviços Urbanos responsável pelo trânsito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que forem protocolados pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.


CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383

www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

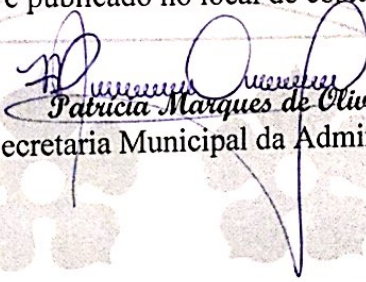
Artigo 15º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 30 de outubro de 2015.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Patricia Marques de Oliveira
Secretaria Municipal da Administração

